

DECRETO Nº 047/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024.

**ESTABELECE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA
FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA EM DECORRÊNCIA DOS EVENTOS
CLIMÁTICOS DE CHUVAS INTENSAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO as chuvas intensas que estão afetando o Estado do Rio Grande do Sul desde 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.600, de 2024, que reiterou estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, especificando os Municípios atingidos;

CONSIDERANDO as Portarias da União nº 1.377 de 2024, Portaria nº 1.379 de 2024 e Portaria 1.467 de 2024, que reconheceu sumariamente o estado de calamidade pública em 336 (trezentos e trinta e seis) Municípios Gaúchos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 43, de 30 de abril de 2024, que declarou situação de calamidade pública no Município, afetado pelo referido evento climático;

CONSIDERANDO a interdição de vias e o comprometimento dos prédios e repartições públicas, bem como a dificuldade de acesso às dependências públicas, impossibilitando a prestação de serviço;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, alteração ou implementação de formas temporárias de prestação de serviço, emitindo os regramentos internos necessários.

§1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos, comissionados, empregados públicos, contratados temporariamente e estagiários, poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, quando não for possível o acesso às dependências da Administração, sem prejuízo ao serviço público.

§2º Na impossibilidade de prestação do serviço de qualquer forma, o Município fica autorizado a dispensar o servidor de suas atividades ou considerar suas faltas como ausências remuneradas.

Art.2º Ficam suspensos, enquanto perdurar a situação de calamidade pública os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL,
Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no lugar de costume no dia 03.05.2024 e registrado no Livro de Decretos nº 02 à folha 24. Registre-se e Publique-se.

MICHELE MARIUZZA
Secretária Municipal de Administração